

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

O MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.292/0001-86, com sede administrativa na Avenida Ernesto Gaboardi, n.º 984, em Benjamin Constant do Sul/RS, neste ato representado pelo prefeito municipal, torna público, para o conhecimento dos interessados, que, a partir de 16 de março de 2023, junto a Secretaria de Administração, localizada no prédio da Prefeitura Municipal, no horário de expediente da repartição, estará procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de CREDENCIAMENTO DE RESTAURANTES e similares, para, de acordo com os termos deste edital, prestarem serviços de fornecimento de refeições aos agentes da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e da Lei Municipal de n.º 2.225/2022, de 22 de julho de 2022, segundo as condições estabelecidas neste Edital:

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE RESTAURANTES e similares, situados no Município de Benjamin Constant do Sul/RS, que cumpram os requisitos indicados neste edital, para a prestação de serviços de fornecimento de refeições aos agentes da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, nos termos da Lei Municipal de n.º 2.225/2022, de 22 de julho de 2022, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, deste edital, mediante o pagamento do valor de R\$ 23,00 (Vinte e três reais) para o café da manhã, de R\$ 40,00 (quarenta reais) para o almoço e ou jantar.

1.1.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes desse processo de credenciamento correrão a conta, inicialmente, das seguintes dotações orçamentárias:
0201-2934-339039/41

3. DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO

3.1. O presente credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, contados da publicação do presente edital, podendo ser prorrogado.

3.2. Os credenciamentos poderão ser realizados no período de validade do credenciamento, em horário de expediente.

3.3. A pessoa jurídica que tenha interesse em credenciar-se poderá fazê-lo no período de vigência do credenciamento desde que sejam cumpridos todos os requisitos deste

Edital de Credenciamento.

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

4.1. Deverá, pelos interessados, ser apresentada a seguinte documentação, imprescindível à Habilitação ao Credenciamento:

4.1.1. Termo de Credenciamento Pessoa Jurídica – Anexo II.

4.1.2. Documentação relativa à Habilitação:

- Registro Comercial, no caso de empresa individual; Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; ou Inscrição do Ato Constitutivo, acompanhado da prova da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou última alteração contratual com a respectiva Consolidação.

- Declaração expressa, informando a inexistência de menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho, noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, para a empresa proponente, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

- Cópia do cartão CNPJ.

- Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos com a Fazenda Federal e Negativa de Dívida Ativa com a Fazenda Federal.

- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual.

- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal.

- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho em conformidade à Lei Federal n.º 12.440 de 07 de julho de 2011.

- Certidão Negativa de Falência e Concordata, Recuperações Judiciais ou Extrajudiciais emitida pelo ofício Distribuidor competente da comarca da sede do licitante.

- Declaração subscrita por representante legal do requerente, elaborada em papel timbrado, atestando que: a) inexistente impedimento legal para contratar com a Administração; b) atende as normas relativas a saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, do artigo 117, da Constituição estadual); c) o estabelecimento se situa no perímetro

exigido no item 1.1 deste edital;

4.2. Os documentos exigidos devem ser apresentados em original; ou cópia autenticada por cartório competente; ou cópia autenticada por membro da Comissão de Licitações do Município ou cópia de publicação no Diário Oficial. Não serão aceitos em qualquer hipótese, documentos autenticados por órgãos que não os previstos neste subitem.

4.2.1. Apenas a documentação relativa à Regularidade Fiscal será considerada também como original quando extraída diretamente dos sistemas informatizados/internet, ficando sua aceitação, se necessário, condicionada a verificação da autenticidade nos referidos sistemas por parte da Comissão de Licitações.

4.2.2. Os documentos apresentados não serão devolvidos, sendo inclusos nos autos do processo de credenciamento.

4.3. A ausência de qualquer documento solicitado, a existência de documento vencido ou documentos apresentados sem observância da Cláusula 4.2., ocasionam a Inabilitação da empresa proponente.

4.3.1. Será inabilitada a empresa que apresentar documentos com números diferentes de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, salvo nos casos previstos em Lei em se tratando de Matriz e Filial.

4.3.2. O Representante Legal da empresa a ser credenciada deverá rubricar todas as folhas, preferencialmente numeradas, e na última folha da documentação entregue deverá constar o carimbo e assinatura do Representante Legal da empresa.

5. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. Todo requerente pessoa jurídica, que cumprir os requisitos exigidos será declarado habilitado ao Credenciamento.

5.1.1. Entregue a documentação solicitada à Comissão de Licitações, durante a vigência do presente instrumento, o Credenciamento será formalizado mediante Contrato de Adesão ao Credenciamento, firmado entre o Município e a pessoa, jurídica, credenciada.

5.1.2. A contar do momento da declaração de habilitação não caberá mais desistência do requerente ao processo.

6. DOS PRAZOS

6.1. O credenciado deve estar apto a iniciar o fornecimento das refeições de forma imediata, após a assinatura do contrato.

6.2. O prazo de vigência do contrato oriundo do presente processo de credenciamento é de 12 (doze) meses, havendo renovação por iguais e sucessivos períodos, enquanto perdurar a atuação da força nacional de segurança, até o limite de 60 meses, mediante a formalização de Termos Aditivos de Renovação Contratual, e desde que as partes nada manifestem com antecedência mínima de 15 dias da data de vencimento referêcia.

7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELO CREDENCIADO

7.1. As refeições deverão ser servidas aos agentes da Força Nacional de Segurança Pública, no estabelecimento da CONTRATADA, localizado no Município de Benjamin Constant do Sul/RS, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, correndo por conta da CONTRATADA as despesas necessárias ao fornecimento das refeições.

7.2. Havendo mais de um estabelecimento credenciado, a escolha caberá aos agentes da Força Nacional de Segurança Pública.

8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O objeto do contrato, em cada uma de suas parcelas, será recebido de acordo com o estabelecido a seguir:

8.1.1. No último dia útil de cada mês a CONTRATADA deverá apresentar relatório dos serviços prestados ao CONTRATANTE, contendo os quantitativos diários e o total de refeições fornecidas no período, acompanhado da relação nominal dos agentes que fizeram uso.

8.1.2. O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação, objetivando a emissão da fatura.

8.1.3. Serão consideradas somente as refeições efetivamente fornecidas e apuradas no período considerado.

8.1.4. Ressalvada a hipótese prevista no item 8.1.2, a CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, dentro de 3 (três) dias do recebimento da medição, o valor aprovado para fins de faturamento.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à Secretaria da Fazenda, após cada período de prestação dos serviços, a respectiva nota fiscal, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir.

9.2. Os pagamentos serão efetuados em até 10 dias, contados da data de entrada da nota fiscal e à vista do atestado de medição.

9.3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação decorrente do credenciamento será formalizada mediante celebração de TERMO DE CONTRATO, cuja minuta integra este edital como Anexo IV, devendo o interessado no credenciamento comparecer no prazo de 5 dias corridos contados da data da convocação, à Secretaria de Administração, para assinar o termo de contrato.

10.2. A celebração dos contratos não confere aos Credenciados qualquer tipo de exclusividade na prestação dos serviços de fornecimento de alimentação em tela, e nem há garantia de quantidades mínimas ou máximas de refeições, podendo a Administração ampliar o perímetro estabelecido e promover novos chamamentos públicos durante a vigência dos ajustes celebrados.

10.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

10.4. A execução dos serviços deverá ter início imediato, a contar da data de assinatura do contrato.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram o Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Termo de Referência (Anexo I);
- Termo de Credenciamento Pessoa Jurídica (Anexo II).
- Modelo de declaração no item 4.1.2 (Anexo III)
- Minuta do Contrato de Adesão ao Credenciamento (anexo IV).
- Os casos omissos do presente edital serão resolvidos pela Comissão de Licitações

11.2. Aos casos não previstos neste Edital aplicar-se-ão as disposições da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, e disposições de direito privado pertinentes.

11.3. Fica eleito o foro da justiça de São Valentim/RS, para dirimir as questões oriundas deste processo de credenciamento.

11.4. Maiores informações serão prestadas aos interessados, no horário de expediente, na Prefeitura Municipal de Benjamin Constant do Sul, à Avenida Ernesto Gaboardi, n.º 984, em Benjamin Constant do Sul/RS, ou pelo telefone (54) 3613-2176.

11.5. O Caderno de Licitação, composto de Edital e Anexos, poderá ser retirado na Prefeitura Municipal de Benjamin Constant do Sul-RS ou no site <https://www.benjaminconstantdosul.rs.gov.br/>

Benjamin Constant do Sul/RS, 15 de março de 2023.

NILTON JOSÉ VALENTINI
Prefeito Municipal.

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

O objetivo do credenciamento é a contratação de estabelecimentos comerciais interessados na prestação do serviço de fornecimento de refeições que proporcionem aos agentes da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, uma alimentação diversificada e balanceada, composta de proteínas, carboidratos, gorduras, sais minerais, e água, mediante pagamento de preço unitário previamente fixado pelo CONTRATANTE quando dos deslocamentos e ou passagem pelo Município de Erechim a serviço da municipalidade.

Estima-se para realização do credenciamento o número de 720 refeições mês, não havendo garantia de um número mínimo nem máximo de refeições;

Caberá aos agentes da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, escolher, dentre os credenciados, o estabelecimento onde fará as refeições.

1.2. O CONTRATANTE pagará por refeição o valor de R\$ 23,00 (Vinte e três reais) para o café da manhã, de R\$ 40,00 (quarenta reais) para o almoço e ou jantar, conforme condições estabelecidas.

A contratação das empresas interessadas será feita direta, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, em razão da inexigibilidade de licitação.

2. CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO DOS RESTAURANTES

Poderão se credenciar todos os restaurantes situados na sede do Município de Benjamin Constant do Sul/RS, que possibilitem aos agentes da Força Nacional de Segurança Pública efetuar uma refeição balanceada e diversificada pelo preço fixado pela Administração, desde que preencham as condições de habilitação e concordem com as condições de prestação de serviços definidas neste. Para efetivar a contratação, os restaurantes devem apresentar a documentação exigida em lei, relacionada no edital de convocação.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Serão contratados todos os restaurantes que se interessarem em prestar serviços de fornecimentos de refeição aos agentes da Força Nacional de Segurança Pública.

As refeições deverão ser servidas em estabelecimentos comerciais situado na da sede do Município de Benjamin Constant do Sul/RS.

As refeições, tipo almoço e jantar, serão compostas basicamente de arroz, feijão, massas, carne bovina e seus derivados, carne suína e seus derivados, carnes de aves, peixes, legumes e verduras e o café da manhã de sanduíche, torradas, pão, pão de queijo, xícara de café com leite, manteiga, frios, doces.

As refeições deverão ser equilibradas, compostas dos seguintes elementos básicos: proteínas, glicídios, lipídios, sais minerais, vitaminas e água, e deverão respeitar o valor calórico de no mínimo 1.400 (um mil e quatrocentas) calorias por refeição principal/dia, conforme o estabelecido pelo Ministério do Trabalho.

As refeições poderão ser servidas em sistema “self service”, desde que observado as demais condições estabelecidas neste.

As refeições deverão ser servidas nos seguintes dias e horários: Café da manhã das 06:00

as 09:30, almoço 11:00 as 13:30 e jantar das 19:00 as 22:00. Os cardápios deverão ser elaborados de maneira a evitar rotinas e a garantir uma alimentação diversificada e balanceada.

Diariamente deverão ser servidas saladas, podendo ser de folha natural e de legumes naturais ou cozidos.

Os utensílios em geral deverão estar em condições adequadas de higiene.

A CONTRATADA deverá observar as condições satisfatórias de temperatura e apresentação na distribuição das refeições.

Os gêneros alimentícios utilizados no preparo das refeições deverão ser de primeira qualidade e em quantidades compatíveis com o atendimento imediato dos serviços, inclusive em relação aos materiais utilizados e, estes, em número suficiente para atender as necessidades dos serviços.

4. DO VALOR DAS REFEIÇÕES

O Município responsabiliza-se pelo pagamento dos valores, por refeição, indicados neste edital.

Se o servidor consumir refeição no valor inferior ao estabelecido a CONTRATADA cobrará do Município CONTRATANTE apenas o valor efetivamente gasto.

5. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

A fiscalização e o acompanhamento da quantidade e qualidade das refeições, da pontualidade no horário de fornecimento das refeições e das condições higiênico-sanitário do estabelecimento e dos utensílios disponibilizados serão feitos pela secretaria requisitante, que reclamará junto aos representantes das CONTRATADAS a regularização das eventuais falhas ou irregularidade que forem verificadas, comunicando à autoridade competente aquelas que ultrapassarem sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis. Os serviços serão medidos no último dia de cada mês.

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

Requerimento de Credenciamento

_____, inscrita no CNPJ sob o nº ____ com sede na _____, por seu representante legal, _____, inscrito no CPF sob o nº _____ venho requerer o credenciamento para a prestação de serviços de fornecimentos de refeições aos agentes da Força Nacional de Segurança Pública – FNSP, conforme especificações constantes no edital 002/2023.

Dados Bancários:

- () Banco do Brasil: Agência: _____ Conta Corrente _____
- () Banrisul: Agência: _____ Conta Corrente _____
- () Caixa Econômica Federal: Agência: _____ Conta _____ Corrente _____
- _____

Empresa

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO REFERIDA NO ITEM 3.4.12

Ao
Município de Benjamin do Sul
Edital de Credenciamento nº 002/2023

Eu, (nome do representante legal da empresa), DECLARO sob as penas da Lei que a empresa (nome da pessoa jurídica) não possui impedimento legal para contratar com a Administração, DECLARO, ainda, que a referida empresa está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, atendendo as normas relativas a saúde e segurança do trabalho e, por fim, que o estabelecimento se situa no perímetro exigido no edital.

_____, _____ de _____ de 2023
Responsável (nome/cargo/assinatura)
Nome da Empresa (nº do CNPJ da Empresa)

MINUTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

CONTRATANTE: Município _____

CONTRATADA: _____

_____, celebram a presente avença, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se aos preceitos da citada norma e suas respectivas alterações, das demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o credenciamento de restaurante para prestação de serviços de fornecimento de refeições aos servidores do CONTRATANTE conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº 002/2023, que passa a ser o anexo I deste termo de contrato.

Parágrafo Único: O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os servidores (beneficiários) serão atendidos no restaurante CONTRATADO, situado na (endereço, nº), nos dias _____, mediante a apresentação de comprovante de vínculo com o Município CONTRATANTE.

Parágrafo Único: O fornecimento de refeições terá início a partir da data de assinatura do presente contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

Para fiel execução do ajustado, o CONTRATADO SE OBRIGA A:

- a) Atender os beneficiários, executando o serviço de fornecimento de refeições em conformidade com o estabelecido no Anexo I;
- b) Arcar com todos os encargos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços prestados;
- c) Fornecimento apenas de refeições, conforme objeto do presente credenciamento, não permitindo sua utilização para outros fins;
- d) Responsabilizar-se por todas as obrigações salariais, sociais, previdenciárias, securitárias, de acidente de trabalho, transportes e outras impostas pela legislação trabalhista, fiscal e comercial;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados aos beneficiários decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços;
- f) Manter, durante a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Indicar o gestor do ajuste, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente termo;
- c) Exercer a fiscalização da prestação dos serviços.

CLAUSULA QUINTA – DO VALOR DA ALIMENTAÇÃO

1.3. O Município contratante pagará à contratada o valor de R\$ 23,00 (Vinte e três reais) para o café da manhã, de R\$ 40,00 (quarenta reais) para o almoço e ou jantar.

Parágrafo Único: Se o servidor consumir refeição no valor inferior ao estabelecido a CONTRATADA cobrará do Município CONTRATANTE apenas o valor efetivamente gasto.

CLAUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei de meios.

CLAUSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuado mensalmente, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de entrada da nota fiscal, acompanhada da relação das refeições fornecidas (café, almoço e ou jantar), com o nome do agente e a data da sua realização, mediante depósito em conta bancária da contratada.

CLAUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto deste contrato.

CLAUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSAO OU TRANSFERENCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

É defeso ao CONTRATADO subcontratação total ou parcial do objeto deste ajuste, bem como a sua cessão ou transferência total ou parcial.

CLAUSULA DECIMA – DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

O CONTRATADO não terá assegurado quantidades mínimas e nem máximas de refeições mensais.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Se o CONTRATADO inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/93, no que couber.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Esta avença poderá ser rescindida, na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, da Lei federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DA VIGENCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda que:

1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) O Edital de Credenciamento Licitação nº 002/2023, e seus anexos;

b) A proposta apresentada pela CONTRATADA;

2. Aplicam-se as omissões deste ajuste as disposições da Lei federal nº 8.666/93 e das demais normas regulamentares pertinentes.

3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São Valentim/RS.

E assim, por estarem às partes justa e CONTRATADA, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Benjamin Constant do Sul, _____ de __ de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: